

## **PORTARIA Nº 72, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a indicação de servidores para exercerem a função de Fiscal de contratos firmados pelo IPREV MARIANA”*

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA – IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pelas Leis Complementares Municipais nº 173/2018 e nº 190/2019;

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana – FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

Considerando a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, Leis Complementares nº 173/2018, 190/2019 e 230/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 184/2020 e na forma prevista no artigo 67 da lei nº 8666/93:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Natália Clarice de Araújo Batista, brasileira, Diretora Administrativa Financeira**, residente no município de Mariana, em substituição ao **Diego da Silva Carioca, brasileiro, Controlador Interno**, como fiscal do Contrato Administrativo nº 002/2021 cujo objeto é prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria atuarial, treinamento e assistência presencial, para atender as necessidades do IPREV MARIANA, Pró Gestão RPPS e da Portaria 464/18 da Secretaria de Previdência Social, celebrado com a empresa FAC Gestão Atuarial Ltda.

**Art. 2º** - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MARIANA – MG**

RUA SANTA CRUZ, 28, BARRO PRETO, MARIANA – MG

CNPJ: 30.317.936/0001-01 (31) 3558-5211



execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

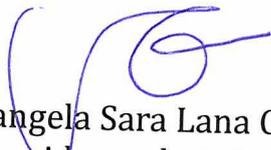
- I- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- II- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- IV- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Art. 3º** - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

**Art. 4º** - Esta portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato e ou a vigência do mesmo.

**Art. 5º** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

  
Elizângela Sara Lana Gomes  
Diretora Presidente do IPREV MARIANA